



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2026
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2026

ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

DO PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, com sede administrativa na Rua 13 de maio - S/N – Centro, na cidade de São Pedro das Missões - RS, CEP-98323-000 - neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresas especializadas, sendo uma para a aquisição de materiais esportivos destinados às Escolas Municipais da rede pública de ensino, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e outra para a aquisição de materiais de apoio destinados às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Pedro das Missões/RS.

2. PRAZO DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Especificamente, para o caso em tela, o Inc. II, do art. 75, da Lei Federal nº.14.133 de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; atualizado pelo Decreto nº.12.807/2025.

Dessa forma, a contratação por dispensa de licitação, além de encontrar respaldo na legislação vigente, mostra-se a alternativa mais adequada para atender às demandas apresentadas. Nesse contexto, a contratação da empresa **KELORY VITÓRIA DO AMARAL VEZARO**, inscrita no CNPJ nº 49.119.708/0001-55, revela-se a solução mais eficiente para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Pedro das Missões/RS.

De igual modo, a contratação da empresa **MARISEL MARTINS DO AMARAL**, inscrita no CNPJ nº 54.123.959/0001-43, apresenta-se como a medida mais adequada para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Pedro das Missões/RS.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente demanda visa à contratação de duas empresas especializadas, sendo uma destinada ao fornecimento de materiais esportivos para as Escolas Municipais da rede pública de ensino, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, e outra destinada ao fornecimento de materiais de apoio para as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Pedro das Missões/RS. Tal contratação justifica-se pela necessidade de promover ações que contribuam para o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e demais usuários dos serviços públicos municipais. No âmbito educacional, os materiais esportivos são essenciais para a realização adequada das aulas de Educação Física e de projetos pedagógicos que incentivem a prática de atividades físicas, a socialização, a disciplina, o trabalho em equipe e a melhoria da qualidade de vida dos estudantes, atendendo às diretrizes educacionais e contribuindo para a permanência e o bom desempenho escolar. Quanto à Secretaria Municipal de Assistência Social, os materiais de apoio são indispensáveis para a execução de programas, projetos e serviços socioassistenciais, especialmente aqueles voltados ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, ao atendimento de crianças, adolescentes, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade social, possibilitando a realização de oficinas, atividades recreativas, educativas e de convivência. Dessa forma, a contratação das duas empresas visa garantir condições adequadas para o desenvolvimento das ações institucionais de cada Secretaria, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, em consonância com o interesse público e com as políticas públicas municipais nas áreas de educação e assistência social.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO: A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Autorizar a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- c) Comunicar imediatamente às CONTRATADAS qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- d) Efetuar o pagamento devido.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS:

- a) Fornecer os materiais esportivos em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, quando houver, e na proposta apresentada, assegurando a adequada qualidade, durabilidade e segurança dos itens destinados às Escolas Municipais;
- b) Realizar a entrega dos materiais nos locais, prazos e condições previamente estabelecidos pela Secretaria demandante, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga e demais procedimentos necessários;
- c) Substituir, sem ônus adicional para a Administração, os materiais que apresentarem defeitos, vícios, avarias, baixa qualidade ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas exigidas;
- d) Manter, durante toda a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- e) Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes do fornecimento dos materiais, respondendo civil, administrativa e, quando cabível, tecnicamente, nos termos da legislação vigente;
- f) Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a adequada execução do fornecimento, prestando os esclarecimentos necessários sempre que solicitado;
- g) Arcar com todos os encargos decorrentes da contratação, especialmente os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, logística e operacional, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados das contratadas e o Município;
- h) Cumprir fielmente as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) A execução do objeto compreenderá o fornecimento dos materiais esportivos destinados às Escolas Municipais da rede pública de ensino, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, bem como dos materiais de apoio destinados às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Pedro das Missões/RS.
- b) As entregas deverão ser realizadas diretamente nos locais indicados pelas respectivas Secretarias requisitantes ou em outro local previamente designado pela Administração, no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelo Município.

c) Todos os materiais deverão ser entregues novos, em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e em conformidade com as especificações técnicas exigidas, cabendo às contratadas a responsabilidade integral pelo transporte, carga, descarga, embalagem e demais custos logísticos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

d) O recebimento dos materiais ocorrerá em duas etapas, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I – Recebimento provisório, no ato da entrega, para verificação da conformidade quanto às quantidades e especificações básicas;

II – Recebimento definitivo, após a conferência detalhada dos materiais pelo servidor responsável designado pela Administração.

e) Constatadas irregularidades, defeitos, avarias, divergências em relação às especificações ou qualquer inadequação dos produtos entregues, as contratadas deverão providenciar a substituição dos materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem qualquer custo adicional ao Município.

f) Os materiais fornecidos deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou funcionamento inadequado, obrigando-se as contratadas a substituir ou reparar os itens defeituosos dentro do prazo estabelecido pela Administração.

g) Durante toda a execução da contratação, as contratadas deverão manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, bem como cumprir integralmente as obrigações assumidas, responsabilizando-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes do fornecimento dos materiais.

h) A fiscalização da execução do objeto será realizada por servidores designados pelas Secretarias requisitantes, competindo-lhes acompanhar a entrega dos materiais, verificar sua conformidade com as especificações estabelecidas e registrar eventuais ocorrências, podendo solicitar esclarecimentos e exigir as medidas corretivas necessárias ao fiel cumprimento da contratação.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

8.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

b) Declaração de que os produtos fornecidos serão novos, de primeira linha, em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações técnicas exigidas, responsabilizando-se a empresa pela substituição de itens que apresentarem defeitos ou inconformidades.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo dos materiais, atesto de recebimento e aprovação pela fiscalização das Secretarias Requisitantes;

b) Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que as contratadas providenciem as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante;

c) A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento;

d) Nenhum pagamento será efetuado às Contratadas enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

f) As Contratadas regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerão a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

10. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e as contratadas deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratadas para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução das contratadas, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. ESTIMATIVA DO PREÇO: O valor total estimado da contratação é de **R\$ 12.922,56** (doze mil, novecentos e vinte e dois reais com cinquenta e seis centavos), conforme tabela abaixo:

LOTE 1				
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Bola de Vôlei tamanho oficial, matrizado ou costurada	13	R\$ 45,00	R\$ 585,00
02	Bola de Futebol de Campo tamanho oficial, couro sintético	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
03	Bola de Basquete tamanho oficial (nº7), borracha resistente	07	R\$ 59,90	R\$ 419,30
04	Bola de Espiribol com nylon e câmara de ar interna	02	R\$ 138,00	R\$ 276,00
05	Bola de Futsal tamanho oficial, com baixo quique	13	R\$ 149,00	R\$ 1.937,00
06	Bola de Handebol tamanho oficial, costurada à mão	04	R\$ 115,00	R\$ 460,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

07	Rede de Vôlei medida oficial, fio de polietileno/nylon	02	R\$ 275,00	R\$ 551,00
08	Rede de Futsal par de redes (gol), fio 4mm ou superior	04	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
09	Rede de Basquete tipo "chuá", nylon reforçado	02	R\$ 43,80	R\$ 87,60
10	Kit Tênis par de raquetes + bolas especificar	06	R\$ 99,80	R\$ 598,80
11	Kit Frescobol par de raquetes de madeira + fibra + bola	06	R\$ 97,34	R\$ 584,04
12	Kit Ping-Pong par de raquetes + bolas	06	R\$ 51,90	R\$ 415,20
13	Jogo de Xadrez tabuleiro rígido + peças completas	08	R\$ 14,99	R\$ 119,92
14	Jogo de Dominó peças em resina/plástico resistente	08	R\$ 35,00	R\$ 280,00
15	Cones de Treinamento rígidos ou flexíveis, aprox. 25cm	14	R\$ 15,00	R\$ 210,00
16	Bambolês plástico rígido, cores variadas	30	R\$ 5,49	R\$ 164,70
17	Corda (5 metros) material sisal ou polipropileno	05	R\$ 72,80	R\$ 364,00
VALOR TOTAL:				
9.952,56				
LOTE 2				
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

01	Leque Abanador Personalizado medida 25x35cm (formato padrão com cabo/haste)	300	R\$ 9,90	R\$ 2.970,00
				VALOR TOTAL:
2.970,00				

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

12.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12.2 Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS: As Contratadas serão responsabilizadas administrativamente quando, no âmbito da licitação ou da execução contratual:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato, inclusive quando resultar em prejuízo relevante à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Retardar injustificadamente a execução dos serviços ou descumprir prazos, obrigações contratuais ou especificações técnicas;
- c) Deixar de manter a proposta ou de celebrar o contrato, bem como de apresentar a documentação exigida, quando regularmente convocada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
- d) Apresentar documentação ou declaração falsa, ou prestar informações inverídicas durante a licitação ou a execução do contrato;
- e) Fraudar a licitação ou a execução contratual, praticar atos ilícitos, agir em conluio, comportar-se de modo inidôneo ou induzir deliberadamente a Administração a erro;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- g) Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando exigível, dentro do prazo estabelecido pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

13.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelas infrações previstas no item 11.1, poderão ser aplicadas às Contratadas, observada a gradação e o devido processo legal, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa, no percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES

- a) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- b) a aplicação de multa de mora não impede sua conversão em multa compensatória, nem obsta a rescisão unilateral do contrato, com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis;
- c) Caso o valor da multa e das indenizações supere eventual crédito das Contratadas, a diferença poderá ser descontada da garantia, se houver, ou cobrada judicialmente;
- d) A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública;
- e) Para aplicação da sanção de multa será assegurado às Contratadas o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação;
- f) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Admitida a produção de provas, as Contratadas poderão apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo indeferidas, de forma fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias;
- h) Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica quando utilizada com abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores ou sócios com poderes de gestão, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

13.4. REABILITAÇÃO: É admitida a reabilitação das Contratadas, perante a autoridade que aplicou a sanção, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa aplicada;
- c) Decurso do prazo mínimo legal da penalidade aplicada;
- d) Cumprimento das condições estabelecidas no ato sancionador;
- e) Análise jurídica prévia conclusiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

13.4.1. Nos casos de infrações relacionadas à apresentação de documentação falsa ou fraude, poderá ser exigida, como condição para reabilitação, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

13.5. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES: Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) A existência de agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração Pública;

14. DAS CONTRATADAS: A escolha das empresas **KELORY VITÓRIA DO AMARAL VEZARO**, inscrita no CNPJ nº 49.119.708/0001-55 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da empresa **MARISEL MARTINS DO AMARAL**, inscrita no CNPJ nº 54.123.959/0001-43 para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, se deu com base nos princípios da economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público, eis que a escolha foi fundamentada a partir da análise criteriosa de mercado, observando-se aspectos como a qualidade dos serviços a serem fornecidos, em conformidade com as especificações técnicas exigidas e adequação ao valor de referência estabelecido. Além disso, verificou-se que as empresas atendem integralmente às exigências legais e administrativas para contratação, apresentando documentação regular junto aos órgãos competentes, o que garante maior segurança jurídica à contratação. Dessa forma, considerando a necessidade dos serviços que serão adquiridos, bem como a regularidade e a competitividade das propostas apresentadas pelas empresas, justifica-se a escolha das empresas **KELORY VITÓRIA DO AMARAL VEZARO** e **MARISEL MARTINS DO AMARAL** em consonância com os princípios da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade e interesse público.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

06 - Secretaria Municipal de Assistência Social 06.01

- Secretaria Municipal de Assistência Social 06.01.08.244.0006.2018

- Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 04 -

Secretaria Municipal de Educação e Cultura 04.01

- Manutenção do Ensino com Rec. 20 - MDE 04.01.12.361.0005.2005

- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

16. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO: AUTORIZO a publicação no site da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS** e as empresas, empresas **KELORY VITÓRIA DO AMARAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

VEZARO, inscrita no CNPJ nº 49.119.708/0001-55 e MARISEL MARTINS DO AMARAL, inscrita no CNPJ nº 54.123.959/0001-43.

São Pedro das Missões, 31 de Março de 2026.

Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito Municipal